



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 042 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Lei 6170/98, Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 e publicação nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010, de acordo com o **Parecer 37/2021 CEE/PA**, aprovado na reunião Plenária em 11/02/2021:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Estabelece procedimentos para matrícula dos Alunos oriundos da Rede Privada que estão ingressando na Rede Estadual de Ensino com dependência em **2021**.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2020, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à sua propagação na educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal e nos arts. 4º-A e 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 - publicado em 28/01/2021, que Institui o projeto RETOMA PARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e que reconheceu a necessidade de recrudescimento das medidas sanitárias para conter o novo avanço da pandemia no ano de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020;

CONSIDERANDO a normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

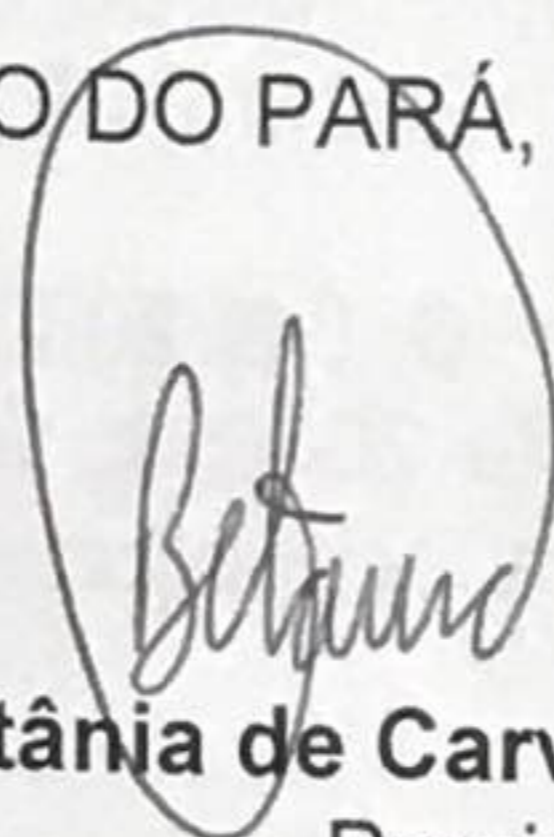
CONSIDERANDO que a este Órgão cumpre garantir o direito público subjetivo do cidadão ao pleno acesso à Educação Básica, especialmente à Educação Básica Pública Gratuita, devendo, para tanto, colaborar para a obtenção de soluções que garantam esse acesso em meio à Pandemia e aos novos problemas pela mesma trazidos, permitindo àqueles alunos que antes estavam vinculados à Rede Privada, o direito de matricular-se na Rede Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da impossibilidade de ofertar componentes curriculares isolados no ano letivo de 2021, fica excepcionalmente autorizada a SEDUC a realizar a matrícula alunos oriundos da Rede Privada de Ensino, aprovados no ano letivo de 2020 com dependências, mediante processo de transferência, promovendo-se a respectiva enturmação a partir de teste classificatório, independentemente da escolarização anterior do educando.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 19 de fevereiro de 2021.



Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo
Presidente